



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rachel de Queiroz		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rachel de Queiroz, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418559-0	PARECER Nº 0921/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Marília Monteiro Santos, diretora do Colégio Rachel de Queiroz, situado à Rua Santa Helena, 1125, Bairro Cidade dos Funcionários, Cep.: 60.822.670, Fone (85) 279.3376, mediante processo Nº 02418559-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para o curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1092/95, deste Colegiado, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.187.750/0002-44.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Resolução Nº 363/2000, deste Colegiado quanto à: estrutura física, equipamentos e mobiliário, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga-horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; e ao que define o Conselho Nacional de Educação – CNE quanto à base nacional comum do currículo, e pelas normas deste Conselho quanto à: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Rachel de Queiroz, nesta capital, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação dos referidos cursos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0921/2002

na modalidade educação de jovens e adultos e autorização do curso de educação infantil, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0921/2002
SPU	Nº	02418559-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC